



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020-PROAD/IFRN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN E A BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN - CAMPUS PARNAMIRIM, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rua Antônio de Lima Paiva, 155, Nova Esperança, Parnamirim-RN, CEP 59143-455, com funcionamento autorizado pela Portaria MEC 330/2013, de 23/04/2013, inscrito no CNPJ sob o nº 10.877.412/0014-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **ISMAEL FÉLIX COUTINHO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 023.449.674-60, e a empresa **BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 18.607.653/0001-07, com sede à Avenida José de Souza Campos, nº. 1547, 4º andar, Bairro Cambuí, Campinas/SP - CEP: 13.025-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **ALINE SARTI DE FREITAS**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 230.567.968-81, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2019 - UASG 154040**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23424.003528.2019-73** e, em observância às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Solução Integrada de gerenciamento de itens patrimoniais na biblioteca do IFRN - *campus* Parnamirim, utilizando a tecnologia do sistema de identificação por radiofrequência - RFID (radio- frequency identification), com vistas à modernização de atendimento ao usuário, a segurança do acervo e a automação dos serviços correspondentes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	Par	<i>Portais de segurança RFID com nobreak</i>
2	1	Und	<i>Estação de Trabalho RFID</i>
3	1	Und	<i>Leitor portátil e manual RFID</i>
7	20.000	Und	<i>Etiqueta RFID para acervo bibliográfico</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de sua assinatura** e encerramento em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.164,91 (treze mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 157.979,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26435/152756**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **108938**

Elemento de Despesa: **449052** (permanente) e **339030** (consumo)

PI: **L2ORLP01FUN**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia não será inferior a 36 (trinta e seis) meses.

8.1.1. Referida garantirá suporte remoto, atendimento telefônico e, pelo menos, 2 visitas técnicas para eventuais ajustes ou visitas preventivas.

8.2. A garantia terá vigência após a data de conclusão da instalação, configuração e programação do sistema para sua funcionalidade básica.

8.3. Durante o período de garantia, o licitante é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observando-se o Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Não se incluem na garantia dos equipamentos, materiais e serviços, vícios ou defeitos apresentados em razão de:

8.4.1. negligência, imprudência, imperícia ou por mau uso de terceiros; ou

8.4.2. danos causados pela natureza, caso fortuito ou força maior.

8.5. Após o término da garantia, a manutenção preventiva e corretiva do sistema será prestada por empresa indicada e/ou credenciada pelo fabricante do sistema ofertado.

8.6. Durante o prazo de garantia deverá estar previsto suporte remoto, atendimento telefônico e pelo menos 2 visitas técnicas para eventuais ajustes ou visitas preventivas.

8.7. Será prestada garantia on-site para todos os equipamentos fornecidos, de acordo com os prazos e obrigações estabelecidas no item 19 do Anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

15.1 O treinamento consiste na capacitação presencial de servidores da Biblioteca nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada, devendo atender os prazos, datas, carga horária e demais exigências, estabelecidas no item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim/RN, 27 de janeiro de 2020

ISMAEL FÉLIX COUTINHO NETO
Diretor-Geral do campus Parnamirim
CONTRATANTE


ALINE SARTI DE FREITAS
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Ismael Felix Coutinho Neto, DIRETOR GERAL - CD2 - DG/PAR**, em 27/01/2020 16:47:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 177958
Código de Autenticação: 54e34de8e0

